PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5229 de 16/07/2011
Mariusete

LEI Nº 3.636, DE 14 DE JULHO DE 2011

Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Acrescenta art. 41-A à Seção VI, do Capítulo I do Título II com a seguinte redação:

"Art. 41-A. Na exploração do serviço, a empresa operadora será obrigada a utilizar veículos com vida útil máxima de 12 (doze) anos para frota operacional de 15 (quinze) anos para frota reserva.

Parágrafo único. A renovação da frota deverá ser procedida no mês do vencimento da vida útil de cada veículo e, quando da expansão do serviço, a complementação deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 2° Acrescenta art. 91-A à Seção VI, do Capítulo II, do Título II, com a seguinte redação:

Art. 91-A. A instalação dos abrigos nos pontos de taxi é de responsabilidade do Município de Pato Branco, porem, a manutenção e conservação serão de responsabilidade dos Autorizatários e Permissionários usuários dos pontos.

Art. 3° Acrescenta inciso VI ao artigo nº 94 à Seção VII, do Capítulo II, do Título II com a seguinte redação:

Art. 94. Para a operação do serviço, o veiculo deverá possuir:
VI. idade máxima de 05 (cinco) anos.

Art. 4° Acrescenta art. 102-A ao à Seção IX, do Capítulo II, do Título II com a seguinte redação:

Artigo 102-A. Os veículos serão submetidos à vistorias em local e datas fixados pela Coordenadoria do Órgão Gestor para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na Legislação Federal, Estadual, Municipal, Regulamento e normas complementares.

Art. 5° Acrescenta inciso IX ao artigo nº 163 à Seção III, do Capítulo VI, do Título II, com a seguinte redação:

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 163. Os veículos destinados a prestação de serviço nesta modalidade, poderão circular nas vias com Licença para Operação do Veiculo, emitida pelo Órgão Gestor, exigindo-se para tanto:

IX – idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 6° Revoga o parágrafo único, do art. 40, da Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do substitutivo ao Projeto de Lei nº 120/2011, de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi, Claudemir Zanco, Guilherme Sebastião Silverio, Laurindo Cesa, Luiz Augusto Silva, Nelson Bertani, Osmar Braun Sobrinho, Valmir Tasca, Vilmar Maccari e William Cezar Pollonio Machado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de julho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA